

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2011

NOTA DE ESCLARECIMENTO Nº 05

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Amavi - CIM-AMAVI, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, esclarecimento a questionamento apresentado em relação ao Edital de Concorrência Pública nº 01/2011:

Questionamento apresentado:

“Preciso tirar uma dívida referente ao orçamento básico, página 36 do Edital.

Neste orçamento fala em preço máximo por item, e no final em preço total aceito por item.

Dúvida:

Exemplo no 2.1 eu posso baixar o valor para R\$ 14,90 e aumentar o item 1.1 para R\$ 8,92, sendo que o preço total aceito continuaria o mesmo, ou o valor estipulado para cada item já é o máximo aceito pela AMAVI.”

Resposta:

O Edital de Concorrência Pública nº 01/2011, consoante transcrição abaixo, esclarece que o julgamento da licitação será do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, e **este item**, para fins de julgamento é considerado o **lote de municípios**, senão vejamos:

“1.2. Esta licitação será do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, regime de execução indireta, empreitada por preço unitário.”

“2.5.1. Os preços máximos por **item / lote de Municípios** aceitos para a execução do objeto são os previstos no orçamento básico, constante no Anexo VI deste Edital.”

“8.1.2. Planilha de preços individuais por lote de municípios, **sendo cada lote considerado um item da proposta**, conforme modelo constante do Anexo VII do Edital.

8.1.2.1. Será considerado preço unitário o proposto por **item (lote de municípios)**, constituindo-se este no valor a ser praticado individualmente em cada um dos municípios integrantes daquele lote.

8.1.2.2. As empresas licitantes poderão apresentar proposta para todos os **itens (lotes de municípios)**, sendo considerado para fins de julgamento o preço individual por item (lote). (sem grifos no original)

O Orçamento Básico constante do Anexo VI, igualmente aponta o valor máximo a ser aceito por **item – lote de municípios**, trazendo ainda, preços máximos a serem aceitos em cada item individual do lote de municípios.

Portanto, as empresas proponentes não poderão apresentar preços superiores aos previstos no Anexo VI do Edital e esta limitação atinge tanto o preço total do item – lote de municípios, quanto os itens ou subitens que o compõem.

Rio do Sul, 14 de março de 2012.

Valmir Batista

Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Amavi